



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Leitura em Plenário
Na **13ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 26/04/2021

INDICAÇÃO Nº 362/2021

Indica ao Poder Executivo, junto à Secretaria de Bem Estar Social, a ativação do Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias nos moldes já definidos pela Lei 4.658, de 17 de abril de 2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, a fim de prover socorro às pessoas necessitadas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, junto à Secretaria de Bem Estar Social, ative o Programa Municipal de hortas Educativas e Comunitárias nos moldes já definidos pela Lei 4.658, de 17 de abril de 2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, a fim de prover socorro às pessoas necessitadas.

JUSTIFICATIVA:

A Lei 4.658, de 17 de abril de 2017, elaborada pelo Vereador Julio Antonio Mariano, que "Institui o Programa de Hortas Escolares e Comunitárias e dá outras providências", tem, por um lado, propósitos educativos, buscando colocar as crianças em contato com a prática da agricultura; por outro, objetiva o bem-estar da comunidade, ocupando produtivamente terrenos baldios que, de outra forma, somente serviriam como depósito de entulhos e focos de transmissão de doenças. Entretanto, esta Vereadora entende que, sem prejuízo das justificativas supracitadas, essa iniciativa pode alçar voos mais amplos e **servir como alternativa financeira e instrumento de combate à insegurança alimentar**, auxiliando famílias pobres do Município a enfrentarem a pandemia, permitindo-as que tenham acesso a outros meios de subsistência.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de abril de 2021.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLAUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSRS 16/04/2021 - 12:19 4297/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.658

De 17 de abril de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 19/17-L.

De 10 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N: 4.645 de 03/04/2017.

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Educação.

§ 2º As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Bem-Estar Social.

§ 3º A distribuição e/ou comercialização da produção das Hortas Educativas será feita pelo conselho dos professores, pais e alunos da escola em que fica a horta.

§ 4º A distribuição e/ou comercialização da produção das Hortas Comunitárias será feita pela Associação de Moradores mais próxima do local em que fica a horta.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se Associação de Moradores a associação ou sociedade que tenha em seu estatuto o objetivo de melhorar de alguma forma o Bairro que abriga a sua sede.

CA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º As Hortas de que trata a presente Lei deverão receber orientações técnicas por parte do setor competente da Prefeitura.

Art. 3º Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento deverão destinar recursos necessários à implantação do programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/04/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 17 de abril de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 03/04/2017.

/lco.-